



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 4289/2018

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

AUTORA: Vereadora Márcia Gervásio

Márcia Gervásio, Vereadora, no uso das prerrogativas conferidas pelo art. 37 da Lei Orgânica Municipal e art. 35, III do Regimento Interno submete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Dispõe sobre a preservação e conservação do prédio da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul.

Art.1º - Fica a Administração Pública de Caçapava do Sul com a responsabilidade de preservar a fachada do prédio da sede da Prefeitura Municipal, localizado nesta cidade, à Rua XV de Novembro nº 438, bem como da conservação de suas características originais.

Art.2º - O referido imóvel, de propriedade do Município e que está inserido no "Projeto Caçapava", contemplado no Inventário dos Bens Culturais de Caçapava do Sul e do Rio Grande do Sul, deverá ter sua fachada preservada e suas características conservadas, mesmo que deixe de pertencer à municipalidade.

Art.3º - Na preservação da fachada do imóvel será mantida sua característica arquitetônica original e a conservação por meio de ações de restauração, pintura e manutenção.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões General João Manoel de Lima e Silva

Caçapava do Sul (RS), 23 de abril de 2018.

Márcia Gervásio – PDT

Vereadora

CMU CAÇAPAVA DO SUL - ASSESSORIA DE PLENÁRIO
23/04/2018 14:48 - 00000000715 01/02



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

JUSTIFICATIVA

Anexa ao Projeto de Lei nº4289/2018

Justifica-se o presente Projeto de Lei pois o prédio de propriedade do município de Caçapava do Sul, localizado à Rua XV de Novembro, é um imóvel descrito no “Projeto Caçapava” e inserido no Inventário de Bens Culturais do Município no ano de 1987. O referido imóvel foi adquirido na gestão do então intendente coronel Coriolano Alves de Oliveira e Castro, no ano de 1902, para a instalação da sede da Administração Municipal, a qual ali permaneceu até o início do mês de abril do corrente ano, ocasião em que foi interditado em razão de parte do seu telhado ter desabado.

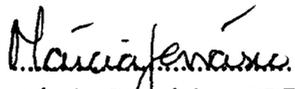
As memórias do passado constituem a identidade humana, elas representam uma cultura e servem para identificar a história e os acontecimentos. Resgatar uma memória significa preservar a identidade de um povo. Caçapava do Sul possui inúmeros imóveis de valor arquitetônico, histórico e cultural que simbolizam a identidade da cidade. Preservar esses imóveis representa preservar a memória, uma vez que as edificações são uma narrativa material da história de Caçapava.

O imóvel, por tratar-se de um prédio centenário e de significativo valor histórico, localizado no centro da cidade e ponto de referência para os caçapavanos e visitantes. É preocupante a falta de manutenção que o mesmo vem sofrendo no decorrer dos anos, e na intenção de salvar e proteger o que ainda lhe resta é que apresento o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa.

No Plano Diretor de Desenvolvimento de Caçapava do Sul (Capítulo VIII, Art. 40, 41 e 42) e na Lei Orgânica do Município (Capítulo II, Art. 133) está contemplada a preservação e valorização do Patrimônio Histórico e Cultural.

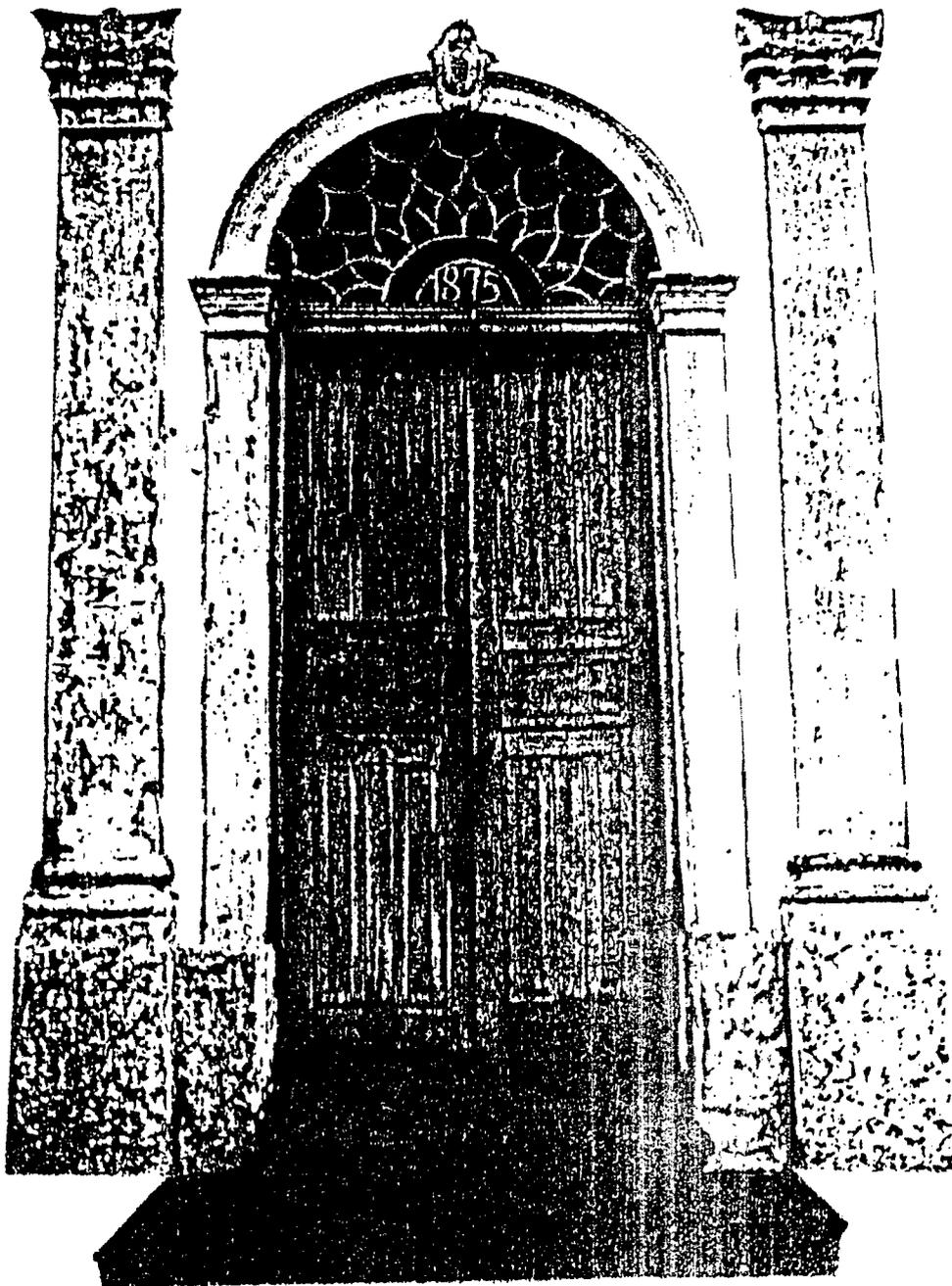
A nossa cidade é muito rica em história, e nós cidadãos caçapavanos não podemos aceitar que o prédio que abrigou a sede do Governo Municipal por mais de cem anos não tenha a devida atenção do Poder Público.

À apreciação dos (as) Senhores (as) Vereadores (as).
Caçapava do Sul, 23 de abril de 2018.

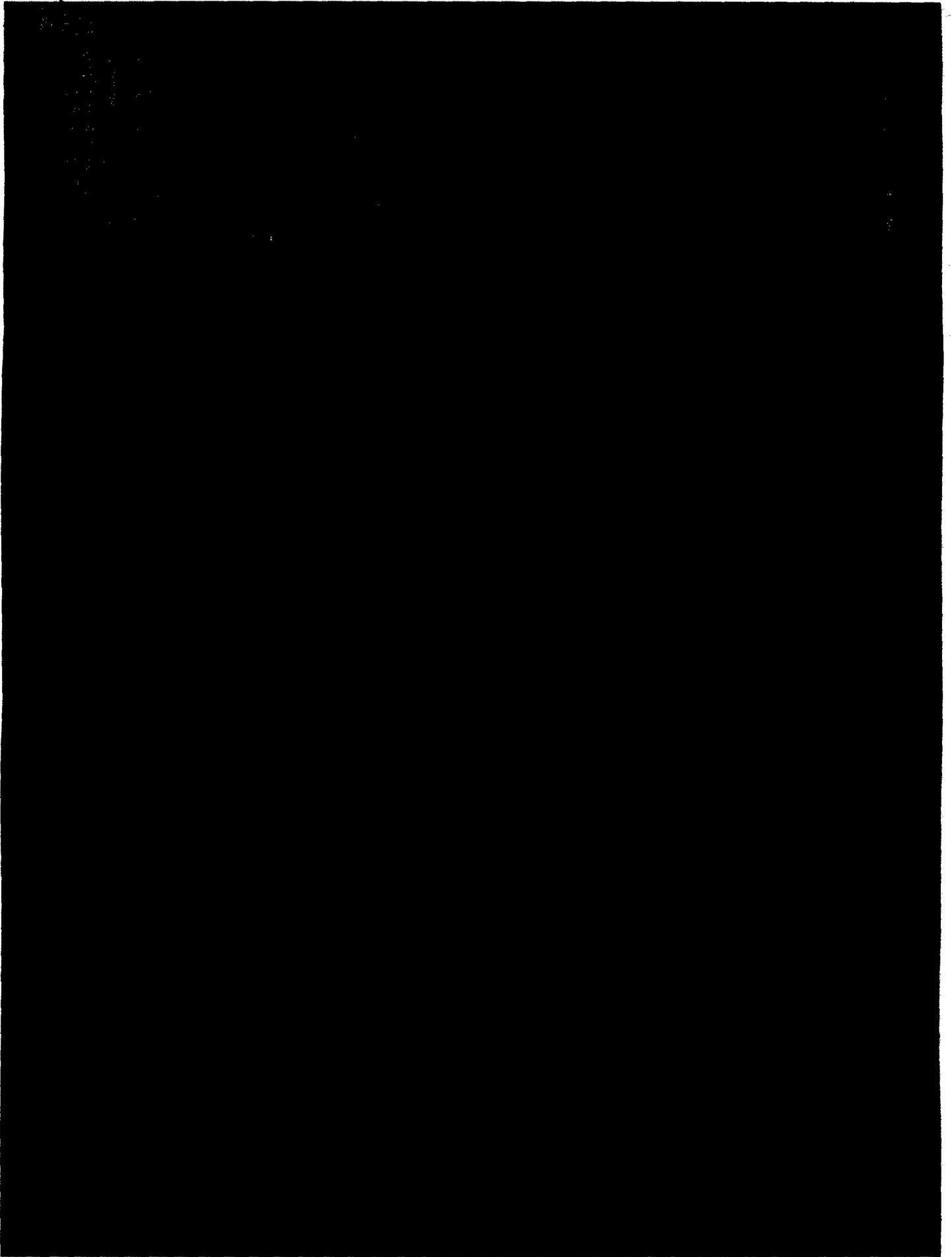

Márcia Gerônimo – PDT
Vereadora

191 03 191
Alcance

PROJETO CAÇAPAVA



INVENTÁRIO DOS BENS CULTURAIS
DO MUN. DE CAÇAPAVA DO SUL



Da Cultura

Art. 133 – O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural, por meio de Inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 134 - O Município incentivará a criação e deverá colaborar na manutenção de grupos de teatro infantil e juvenil.

CAPITULO III

Do Desporto

Art. 135 - É dever do Município fomentar práticas desportivas formais e não formais, com direito de cada um, observados:

I - A autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - Destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional;

III - Destinação de recursos públicos para equipes devidamente organizadas e credenciadas que disputarem competições a nível estadual representando o Município em qualquer modalidade esportiva e, em nível municipal, para manutenção de arbitragem.

Art. 136 - Os ginásios, quadras e campos de esportes da municipalidade estarão à disposição da comunidade através de programações organizadas em comum.

TÍTULO VIII

Da Saúde e Assistência Social

CAPÍTULO I

Da Saúde



Plano Diretor

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 39. São ações estratégicas para a democratização do esporte e lazer no município;

I – Dotar todas as escolas municipais de espaço destinado às práticas esportivas;

II – Organizar atividades esportivas nas escolas municipais;

III – Estabelecer áreas urbanas destinadas à implantação de equipamentos coletivos de esporte e lazer:

IV – Promover e incentivar empreendimentos que visem a implantação de equipamentos destinados as atividades de lazer e recuperação de áreas públicas, tais como Parque da Fonte do Mato e Parque na Nação;

V – Implantar módulos esportivos em áreas destinadas para este fim, em pontos estratégicos da área urbana afim de beneficiar toda a população;

VI – Implantar ou reequipar praças e áreas de lazer com equipamentos de esporte e lazer, adotando um modelo de administração destes espaços em cogestão com associações de moradores, empresas privadas e organizações não governamentais.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Art. 40. A política municipal de patrimônio histórico visa preservar e valorizar o legado cultural transmitido pela sociedade, protegendo suas expressões material e imaterial.

§1º. Entende-se como patrimônio material as expressões e transformações de cunho histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico e urbanístico.

§2º. Entende-se como patrimônio imaterial os conhecimentos e modos de fazer identificados como elementos pertencentes à cultura comunitária, os rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, a religiosidade, o entretenimento e outras práticas da vida social, bem como as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas.

Art. 41. São objetivos da política municipal de preservação do patrimônio histórico:

I – Tornar reconhecido pela comunidade, e apropriado pela cidade, o valor cultural do patrimônio;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

II – Recuperar e preservar a memória cultural do município;

III – Garantir que o patrimônio arquitetônico tenha usos compatíveis com a edificação;

IV – Desenvolver o potencial turístico do município, de forma sustentável, com base em seu patrimônio cultural e natural;

V – Estabelecer e consolidar a gestão participativa do patrimônio cultural.

Art. 42. São ações estratégicas para se alcançar os objetivos de promoção do Patrimônio Histórico do Município:

I – O estabelecimento de diretrizes para preservação e proteção do patrimônio;

II – O inventário de bens culturais materiais e imateriais;

III – A definição dos imóveis de interesse do patrimônio, para fins de preservação e a definição dos instrumentos aplicáveis;

IV – As formas de gestão do patrimônio cultural, inclusive:

a) Os mecanismos e os instrumentos para a preservação do patrimônio;

b) As compensações, incentivos e estímulos à preservação;

c) Os mecanismos de captação de recursos para a política de preservação e conservação.

IV – A instituição de normas para a preservação dos prédios e áreas consideradas como pertencentes ao Patrimônio Histórico, assim como o uso do seu entorno;

V – A recuperação das formas originais de bens públicos essenciais a memória cultural do município;

VI – O estabelecimento de área de interesse do patrimônio histórico com a finalidade de preservar a memória da cidade;

VII – A criação de programas municipais de educação para o patrimônio.

CAPÍTULO IX

DO SANEAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO

Art. 43. A política de saneamento ambiental integrado tem como objetivo manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade, por meio da gestão ambiental, do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento do

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul – RS

Site: www.cacapava.rs.gov.br Email: contato@cacapava.rs.gov.br Fone: (55) 3281 2044 – 3281 2428